



1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATO N° 11601

PLANO BÁSICO (ESPECIAL)

PRÉ-PAGAMENTO

CONTRATANTE: Associação dos servidores da Escola Técnica Federal da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.292.459/0001-80, localizada à av. 1º de Maio 720, jaguaribe, nessa capital, representada por seus Diretores Presidente e Vice-presidente no final assinados.

CONTRATADA: UNIMED-JOÃO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.680.639/0001-77, situada a rua Marechal Deodoro 420, Torre, nesta Capital, representada na forma de suas disposições estatutárias, por seus Diretores Presidente e Superintendente, no final assinados.

Por este instrumento particular, as partes acima designadas, a primeira denominada CONTRATANTE, e a segunda, UNIMED, por seus representantes legais, resolvem celebrar este contrato de prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01 - OBJETIVOS

João Pessoa
01 - A UNIMED, em nome de seus médicos cooperados e das instituições filiadas ou contratadas, prestará aos Diretores e funcionários da CONTRATANTE, e aos seus dependentes econômicos, assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, na forma e nos locais definidos neste Contrato, em sua área de ação compreendendo: João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Sapé, Marí, Alhandra, Pitimbu, Cruz do Espírito Santo, Itabaiana, Guarabira, Rio Tinto e Mamanguape.

CLÁUSULA 02 - SERVIÇOS

01 - Consultas nos consultórios particulares dos médicos cooperados, em horário previamente estabelecido, sob o regime da LIVRE ESCOLHA, pelo usuário, do médico cooperado;

- 02 - Consultas em serviços de pronto socorros contratados pela UNIMED, para os casos de emergência, através de médicos plantonistas;
- 03 - Serviços complementares de diagnóstico e terapia, mediante requisição de médico cooperado, nas localidades onde houver disponibilidade técnica, para os seguintes exames:
Anatomia Patológica; Anestesiologia; Citopatologia e Colposcopia; Eletroencefalografia; Fonocardiologia; Endoscopia; Fisiatria; Gasoterapia; Hemoterapia; Medicina Nuclear; Patologia Clínica; Prova de Função Pulmonar e Radiologia.
- 04 - Internação hospitalar em quarto coletivo para usuários inscritos no plano básico e, em apartamento simples, com banheiro, com direito a acompanhante, sem direito a alimentação para este, para os inscritos no Plano Especial, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais contratados que convencionados pela UNIMED onde o usuário esteja cadastrado;
- 05 - Serviços de enfermagem durante o período de internação;
- 06 - Salas de Cirurgia, de parto e berçários;
- 07 - Medicamentos prescritos durante o período de internação;
- 08 - Exames e tratamentos complementares, solicitados pelo médico assistente, para controle da doença do paciente internado;
- 09 - Serviços especializados, prescritos pelo médico assistente, a saber:
a) Alimentação Dietética;
b) Fisioterapia;
c) Oxigenoterapia;
d) Taxa de Aplicação de Hemoterapia;
e) Testes Ergométricos;
f) Prova Holter;
g) Cintilografia;
h) Ultrassonografia (duas por ano, por paciente);
i) Ecocardiografia (duas por ano, por paciente);
j) UTI (72 horas por ano, por paciente, podendo ser prorrogada por iguais prazos, mediante justificativa médica).
- 09.1- Os itens e, f, g, h, i, e j, deverão ser previamente autorizados pela UNIMED;
- 09.2- No caso de internação em UTI, a UNIMED deverá ser imediatamente comunicada, pelo hospital, pela CONTRATANTE, ou por pessoa da família do paciente internado, sob pena de eximir a UNIMED da obrigatoriedade pelo pagamento das respectivas despesas.
- 09.3- A UNIMED realizará, quando solicitada, exames de saúde admissionais, periódicos e especiais, inclusive abreugravias e "Check-up", de acordo com as instruções e periodicidade pela CONTRATANTE. A contratada fará a cobrança por custo operacional pela tabela da AMB acrescido da taxa de 10 %.
- 09.3.1 Nas consultas dos exames de saúde admissionais a contratante não terá qualquer despesas.

CLÁUSULA 03 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

- 01 - O atendimento em consultório e a assistência hospitalar abrangem as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Alergologia; Anestesiologia; Angiologia; Broncoesofagologia; Cancerologia; Cardiologia; Cirurgia Geral, Gastroenterológica, Pediátrica; Plástica Reparadora, Torácica, Vascular Periférica e Cardiovascular; Citopatologia; Clínica Médica; Dermatologia; Doenças Infecciosas parasitárias; Endocrinologia; Fisiatria; Gastroenterologia; Ginecologia; Hematologia; Medicina Nuclear; Nefrologia; Neurologia; Neurocirurgia; Obstetrícia; Oftalmologia; Ortopedia; Otorrinolaringologia; Pediatria; Pneumologia; Proctologia; Psiquiatria (apenas consultas); Radiologia; Quimioterapia; Radiumterapia; Reumatologia e Urologia.
- 02 - A cirurgia plástica será prestada, apenas, para restauração de órgãos, funções, membros ou regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato, excluídos os casos de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELO CONTRATO

- 01 - A UNIMED não se responsabilizará pela prestação dos seguintes serviços médicos ou hospitalares:
- 1.1 - Atos Médicos proibidos pela ética Médica;
- 1.2 - Despesas com transporte de pacientes (usuários);
- 1.3 - Internações hospitalares nos casos de Tisiologia, Psiquiatria e outras doenças crônicas, cuja responsabilidade é da Previdência Social, na Forma da Portaria Ministerial pertinente, ou casos que exijam psicanálise, sonoterapia ou psicoterapia;
- 1.4 - Internações hospitalares em casos de exames especiais que não exijam hospitalização, salvo os casos de exames médicos só passíveis de execução sob anestesia geral;
- 1.5 - Despesas com hospitais ou entidades médicas não credenciadas;
- 1.6 - Assistência médico hospitalar em caso de:
a) Cirurgia Plástica estética;
b) Cirurgia Plástica Reparadora decorrente de traumatismos, moléstias, ou ocorrências outras, anteriores à vigência deste Contrato;
- 1.7 - Internações hospitalares, fora das condições previstas neste Contrato;
- 1.8 - Tratamento médico ambulatorial e hospitalar, de acidentes do trabalho, doenças profissionais e de moléstias infecto-contagiosas, de notificação compulsória, que são de responsabilidade do Poder Público;
- 1.9 - Atendimento a domicílio;
- 1.10 - Transplante e implantes;
- 1.11 - Tomografia computadorizada;
- 1.12 - Escleroterapia;
- 1.13 - Anestesia em parto normal e

1.14 - Órtese, prótese, aparelhos ortofônicos e outros, avivamento de óculos e lentes de qualquer natureza, prótese cardiovascular, válvulas ou aparelhos de complementação ou substituição de função;

1.15 - Hemodiálise;

1.16 - Diálise Peritoneal;

1.17 - Check-up;

1.18 - Internação hospitalar em casos de convalescência;

1.19 - Tratamento hospitalar de senilidade;

1.20 - Vacinas ou medicamentos, salvo nos casos de internação;

1.21 - Enfermagem em caráter particular.

02 - Com exceção do item 1.1, terminantemente vedado, todos os demais procedimentos poderão ser utilizados pelos USUÁRIOS, mediante depósito prévio do custo do procedimento na tesouraria da UNIMED.

2.1 - Após a apresentação da Nota de Serviço pelo médico-cooperando e/ou serviço credenciado, referente ao serviço não coberto pelo Contrato, que haja sido caucionado pela CONTRATANTE, será feito um encontro de contas entre a importância e o valor real do serviço prestado, quando então será feita a cobrança ou pagamento da diferença.

CLÁUSULA 05 - USUÁRIO

01 - Serão denominados USUÁRIOS, para fins de prestação de serviços, todos os funcionários, como também, os respectivos dependentes econômicos, assim considerados: esposa (o), filhos, até 18(dezoito) anos, filhas, até 21(vinte e um) anos, filhos ou filhas até 24 anos se cursando universidade e, ainda, companheiro(a) quando designado dependente perante o INPS.

02 - A CONTRATANTE fornecerá a UNIMED a relação dos usuários, estabelecido um número mínimo de 260 usuários, ficando assegurado a esta o direito de solicitar a comprovação de dependência, quando julgar necessário.

03 - Não terá direito a atendimento o funcionário da CONTRATANTE que na data do início deste Contrato esteja afastado do trabalho por motivo de doença, através da Previdência Social, não sendo extensiva esta restrição aos seus dependentes;

3.1 - Cessado o benefício do auxílio-doença do funcionário da CONTRATANTE, este passa a ter direito aos serviços contratados, após seu cadastramento da UNIMED;

04 - As inclusões e/ou exclusões de usuários serão requeridas pela CONTRATANTE, em formulário próprio da UNIMED, entre os dias 10 e 20 de cada mês. Após esse prazo a inclusão e/ou exclusão será processada no mês imediatamente posterior;

05 - A exclusão ou desligamento do usuário somente se formalizará com a devolução da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO DA UNIMED". No caso da mesma não ser devolvida, a CONTRATANTE, desde já, declara assumir total responsabilidade por eventual atendimento, posterior ao desligamento ou

exclusão, até o término do prazo de validade da respectiva Carteira.

CLÁUSULA 06 - MODALIDADE DE ATENDIMENTO

- 01 - Os usuários terão, para seu atendimento, o direito de LIVRE ESCOLHA dos médicos cooperados, hospitais, clínicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, além de, pronto socorros contratados ou credenciados pela UNIMED, mediante a apresentação da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO DA UNIMED" e, quando solicitado, de sua Identidade Civil;
- 02 - A relação dos médicos, hospitais e entidades contratadas e/ou credenciadas, será fornecida a CONTRATANTE pela UNIMED, sendo periodicamente atualizada pela UNIMED, não se responsabilizando a UNIMED por eventuais exclusões de médicos cooperados e/ou serviços contratados;
- 03 - Para a execução dos serviços auxiliares o usuário deverá apresentar a requisição, em formulário próprio da UNIMED, fornecida, obrigatoriamente, por médico cooperado;
- 04 - A internação hospitalar será processada mediante pedido de internação, solicitado por médico cooperado ou, nos casos de emergência, pelo médico plantonista que tiver efetuado o atendimento, sendo expedida pela UNIMED a guia de Internação Hospitalar GIH, previamente, nos casos eletivos. Na hipótese de caso de emergência, terá o usuário o prazo improrrogável de 48:00 horas úteis para providenciar a mesma, sob pena de não se responsabilizar a UNIMED pela respectiva despesa.
- 05 - A UNIMED não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por serviços médicos e/ou hospitalares prestados por profissionais e/ou entidades não cooperados ou contratados, bem como, por serviços não cobertos contratualmente, podendo os usuários, quando em trânsito, utilizar, em emergências, os serviços da UNIMED da localidade onde estiverem.

CLÁUSULA 07 - CARÊNCIAS

- 01 - Não haverá carência para Diretores, empregados, e seus respectivos dependentes, no plano em que houverem sido incluídos;
- 02 - Nos casos de transferência do plano básico para o Especial, será observada carência de 09 (nove) meses para utilização das prerrogativas do plano especial e, em sendo utilizada, haverá a obrigatoriedade de permanência do usuário, neste novo plano, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 08 - PEA - PLANO DE EXTENSÃO ASSISTENCIAL

- 01 - No caso de falecimento do usuário titular, seus dependentes inscritos gozarão da assistência prevista neste Contrato, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados do falecimento do titular, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou

mensalidade, desde que cumpram as condições contratuais pré-estabelecidas:

- i.i - Para a concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, serão observadas as seguintes formalidades:

a) Haverá um prazo de carência de 06(seis meses, contados da data da inclusão do titular e seu falecimento);

b) São considerados usuários do PEA os dependentes do usuário titular que preencham as condições do Regulamento Geral da Previdência Social, ou que, mesmo sem preencher, comprovem sua dependência ao usuário titular;

c) Os beneficiários se obrigam a apresentar a UNIMED Certidão de óbito do usuário titular e Certidões do Registro Civil dos dependentes, além da comprovação de suas dependências ao usuário titular;

d) Os beneficiários, cumpridas as exigências acima, receberão "CARTEIRAS DE USUÁRIOS DA UNIMED", onde aporão suas assinaturas, passando a usufruir de todos os benefícios previstos neste contrato. No caso de beneficiários menores, ou analfabetos, constará a assinatura de seu responsável.

- i.2 - As condições para inclusões e exclusões de titulares e beneficiários regem-se pelas seguintes normas:

a) No ato da inscrição os usuários titulares se obrigam a inscrever a totalidade de seus beneficiários. Para inscrições posteriores será observado o prazo de carência de 12(doze) meses, a partir da data da inclusão, exceção feita aos filhos recém-natos, que não terão carência, se inscritos até 30(trinta) dias do nascimento.

b) A inscrição de beneficiários, que não se enquadrem nas normas estipuladas neste Regulamento, não terá eficácia para efeito da obtenção dos benefícios, não importando, porém, em qualquer indenização por parte da UNIMED.

c) O titular que deixar de pertencer aos quadros de participação no Plano Regular da Cooperativa estará, automaticamente, desligado do PEA, não importando este desligamento em qualquer indenização a ser paga pela UNIMED.

- i.3 - O direito conferido pelo PEA aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residirem, ou onde venham a fixar residência após o falecimento do titular, desde que situado na área de ação de qualquer UNIMED associada ao Sistema de Saúde UNIMED.

CLÁUSULA 09 - BENEFÍCIO SOCIAL - PECÚLIO

- 01 - Ocorrendo o falecimento do usuário titular, seus dependentes obedecida a ordem de preferência prevista no Código Civil Brasileiro, farão jus a um pecúlio, do valor, de ~~XXX~~ Cr\$ 1.923,77 (nesta data,) ;
- 1.1 - O valor do pecúlio será reajustado trimestralmente, tomando como base de cálculo a variação do IPC, ou outra forma de indexação que venha a ser utilizada pelo Governo Federal;
- 02 - Para fazer jus ao pecúlio os dependentes do titular falecido deverão apresentar a UNIMED :
- a) Certidão de óbito do titular falecido;
 - b) Certidão de Casamento do Cônjugue, ou, em falta deste, Certidões de nascimento de seus dependentes econômicos e, não sendo filhos do "de cujus", a comprovação da dependência econômica;
 - c) Comprovante que a CONTRATANTE se encontrava em dia com suas obrigações pecuniárias com a UNIMED, na data da ocorrência do óbito;
- 03 - Não são cobertos pelo presente benefício os casos de suicídio;
- 04 - O presente pecúlio será coberto pelo MONTEPIO COOPERATIVISTA-MONTECOOPER, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, representado nesta cidade pela UNIMED;
- 05 - O presente benefício obedece às normas da Apólice Geral pactuada entre a UNIMED N/NE e o MONTECOOPER, cujos principais itens estão descritos nos 01, 02, e 03 desta cláusula.

CLÁUSULA 10 - PREÇOS E CONDIÇÕES

- 01 - Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE se obriga a pagar a UNIMED :
- 1.1 - Taxa de implantação, por usuário, do valor de ~~XXXXX~~ Cr\$ 436,47 (quatrocentos e trinta e seis cruzeiros quarenta e sete centavos.), convertido em número de BTNs (Bônus do Tesouro Nacional) do mês da assinatura do Contrato;
- 1.2 - A Mensalidade por usuário, inscrito no plano Básico, do valor de NCZ\$ () convertido em número de BTNs (Bônus do Tesouro Nacional) do mês da assinatura do Contrato;
- 1.3 - Mensalidade, por usuário inscrito no plano Especial, do valor de ~~XXXX~~ Cr\$ 1.362,90 (um mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa centavos.x.x.x.x.x.x), convertido em número de BTNs (Bônus do Tesouro Nacional) do mês da assinatura do Contrato;
- 1.4 - Para os usuários que contem mais de 60 (sessenta) anos de

idade, ou que venham a completar esta idade no curso do contrato, o valor da mensalidade será devido em dobro.

- 02 - Os valores acima terão a seguinte destinação:
- a) 70% (setenta por cento) para a remuneração dos atos cooperativos principais, ou seja, produção dos cooperados;
 - b) 30% (trinta por cento) para a remuneração dos atos acessórios ou auxiliares, indispensáveis ao cumprimento dos objetivos deste contrato.
- 03 - Os valores previstos neste Contrato serão pagos por antecipação, ou seja, até o dia 10 (dez) do mês a que se referirem;
- 04 - A UNIMED, mensalmente, emitirá fatura/duplicata dos valores contratualmente pactuados, as quais poderão ser objeto de desconto na rede bancária;
- 05 - Ocorrendo impontualidade no pagamento das faturas/duplicatas, serão cobrados multa de 10% do valor da respectiva fatura, além de juros legais de 1% ao mês, calculados por dia de atraso, atualização monetária, com base no índice oficial, editado pelo Governo Federal, que estiver em vigor na data do atraso de pagamento;
- 06 - Os usuários do plano básico que optarem por internação hospitalar em acomodações superiores às previstas no seu plano, deverão pagar, diretamente ao hospital, as diferenças de preços de diárias, assim como a complementação dos honorários profissionais aos seus médicos assistentes (cirurgião, clínicos, auxiliares e anestesiistas), de acordo com as peculiaridades da UNIMED local.
- 07 - Os valores pactuados neste Contrato, sendo representados em números de BTNs(Bônus do Tesouro Nacional), conforme ítems 1.1, 1.2 e 1.3, acompanhando, mensalmente, a variação do valor nominal desse Título.
- 07.1 - Ocorrendo majoração dos custos setoriais de assistência médico-hospitalar, superior ao percentual de variação do BTN, será aplicado este índice para o reajuste dos valores contratuais, convertendo-se este novo valor em número de BTNs, que passarão a vigir para futuros reajustes.

Wimpeus
CLÁUSULA II - ATENDIMENTO ATRAVÉS DE PAGAMENTO ESPECÍFICO

- 01 - No caso de internação hospitalar superior a 30(trinta) dias para os casos clínicos, cirúrgicos e/ou obstétricos ou de 30(trinta) dias para os casos de recém-natos com prematuridade, ou ainda, para outros procedimentos não previstos contratualmente, os usuários poderão continuar com a internação hospitalar, ou ter acesso a esse serviço, sendo as despesas cobradas com base na tabela de Honorários Médicos da UNIMED, ao preço vigente da UT (Unidade de Trabalho), atualmente no valor de NCZ\$

- 1.1 - Tais atendimentos somente serão prestados mediante autorização prévia da UNIMED e por solicitação do médico cooperado que estiver assistindo o usuário, ou médico plantonista, quando o atendimento for emergencial;
- 02 - Para a obtenção da Guia provisória de atendimento a CONTRATANTE deverá autorizar, por escrito, a prestação dos serviços, quando então, ficará responsável pelo pagamento das respectivas despesas, ou, caso contrário, deverá o usuário depositar, previamente, na tesouraria da UNIMED, o valor correspondente a totalidade da internação ou tratamento prescrito.
- 2.1 - Em caso da não utilização do total depositado, a diferença será devolvida, após o recebimento pela UNIMED, da respectiva nota de serviço do médico cooperado ou da fatura da entidade contratada.
- 2.2 - No caso de internação hospitalar os depósitos serão renovados a medida que os dias da internação ultrapassarem a previsão anterior.
- 03 - O acerto de contas entre o depósito e as despesas realmente efetuadas, será feito após a apresentação a UNIMED da fatura hospitalar e/ou da Nota de Serviço do médico cooperado.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 01 - Este contrato é assinado por prazo indeterminado, com validade a partir de de , podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que assista a outra parte qualquer indenização, seja a que título for;
- 02 - Poderá ocorrer rescisão deste Contrato, ainda, se as partes não cumprirem, fielmente, as cláusulas e condições nele previstas, ressalvados os casos de calamidade pública ou de força maior, que não permitam as partes a prossecução de suas atividades.
- 03 - Nas rescisões com base no ítem 02, a parte inadimplente será notificada pela interessada, ficando responsável por perdas e danos, além de custas judiciais e honorários de advogado, caso venha a ser necessário demanda judicial.
- 04 - A UNIMED reserva-se o direito de:
 - 4.1 - Sustar inclusões de novos usuários e não fornecer GIH, quando ocorrer atraso de pagamento até 30 (trinta) dias;
 - 4.2 - Sustar todo e qualquer atendimento médico, médico auxiliar e hospitalar, por atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não importando essa suspensão na desobrigação, pela CONTRATANTE, dos pagamentos das mensalidades durante o período em que durar a suspensão.
- 05 - A responsabilidade da UNIMED, quanto aos atendimentos, ini-

ciados, cessa no último dia de vigência deste contrato, correndo as despesas, a partir daí, por conta da CONTRATANTE.

- 06 - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, ensejando termos aditivos ao presente Contrato, aplicando-se o Código Civil Brasileiro para dirimir divergências;
- 07 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, datilografado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 27 de junho de 1990

P/ CONTRATANTE:

José Gomes dos Santos
Presidente - ASSET

P/ UNIMED

Dr. José Gomes Battista
Superintendente
UNIMED - João Pessoa

Testemunhas:

Ricardo Odálio de O. dos Santos
Vice - Presidente - ASSET

Wilson Ribeiro de Moraes Filho
Presidente
UNIMED - João Pessoa

Marcos Vicente dos Santos

Tesoureiro - ASSET

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160

33

As partes abaixo assinadas, representantes legais das empresas contratantes, têm justos e acordados aditarem o Contrato nº 160 de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Passados 90 (noventa) dias de vigência do presente contrato, será o mesmo avaliado quanto à seus custos.

Se nesta avaliação for constatado que o contrato se encontra deficitário, será feito reajustes, de maneira que permita a contratada à continuidade de sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Haverá carência de 30 (trinta) dias para consultas e exames, 06 (seis) meses para internações e cirurgias e 10 (dez) meses para parto, isto para os usuários inscritos após o dia 20 de julho de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - Haverá obrigatoriedade de permanência de 12 (doze) meses no plano, para os usuários que utilizarem internação hospitalar. Este prazo passa a vigorar à partir da alta hospitalar

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas contratuais que não se conflictam com as ora pactuadas, permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente aditivo, na presença das duas testemunhas abaixo, para que fique fazendo parte integrante do aludido contrato.

João Pessoa (PB), 03 de julho de 1990.

P/CONTRATANTE:

José Rodrigues dos Santos
Presidente - ASSET

Ricardo Almeida de O. e Silva
Vice-Presidente - ASSET

P/CONTRATADA:

Dr. José Gomes Batista
Superintendente
UNIMED - João Pessoa

Dr. Wilson Ribeiro de Moraes Filho
Presidente
UNIMED - João Pessoa

Testemunhas:

Marcos Vicente dos Santos
marcos Vicente dos Santos
Tesoureiro - ASSET

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160

As partes abaixo assinadas, representantes legais das empresas contratantes, tem justos e acordados aditarem o Contrato nº 160, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato aditivado passará, doravante, a contar com cobertura dos seguintes serviços especializadas: a) Litotripsia (uma ao ano, por paciente) e b) Tomografia Computadorizada (uma ao ano, por paciente).

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência médica-hospitalar prevista na cláusula nº 01, do contrato aditivado, passará a ser em nível nacional, abrangendo todo o território onde exista UNIMED, de acordo com a disponibilidade de cada singular.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não colidam com os termos deste aditivo.

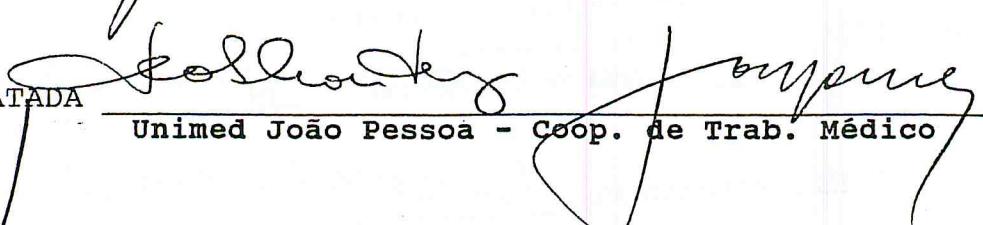
E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual, em duas únicas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, para maior validade jurídica.

João Pessoa, 19 de maio de 1994.

P/CONTRATANTE

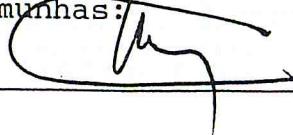

Escola Técnica Federal da Paraíba

P/CONTRATADA


Unimed João Pessoa - Coop. de Trab. Médico

Testemunhas:

1ª



2ª



TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 160

As partes abaixo assinadas, representantes legais das empresas contratantes, têm justos e acordados aditarem o contrato nº 160 Associação da Escola Técnica Federal da Paraíba, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1^a O contrato aditivado passará a contar com cobertura dos serviços do Plano Básico (E), nível nacional, a partir de 01 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA 2^a Será feito o aproveitamento proporcional das carências no ato da implantação do plano, para os usuários transferidos do plano especial (P), permanecendo este critério após a implantação. Serão liberados para consultas e exames, os usuários transferidos do plano de Custo Operacional, inscritos até 17.11.96. Após esta data, estes usuários, cumprirão as carências previstas no contrato.

CLÁUSULA 3^a A mensalidade será de R\$ 35,96 para faixa etária de 0 a 59 anos, e R\$ 71,92 para a faixa etária de 60 a 99 anos, tendo a taxa de inscrição o valor fixado em R\$ 12,22

CLÁUSULA 5^a Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidam com os termos deste aditivo.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual, em duas únicas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, para maior validade jurídica.

João Pessoa, 28 de novembro de 1996.

109 292.459 - 807

Associação dos Servidores da
Escola Técnica Federal da Paraíba

A.Y. 1º DE MAIO, 710 - JAGUARIPE

CNPJ 58.015.430

João Pessoa Paraíba

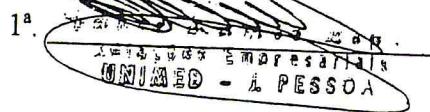
P/ASSET:

Dr. Teotônio Santa Cruz Montenegro
Vice Presidente
UNIMED - João Pessoa

P/UNIMED JOÃO PESSOA:

Dr. José Gomes Batista
Superintendente
UNIMED - João Pessoa

Testemunhas:



2^a.



UNIMED JOÃO PESSOA

Cooperativa de Trabalho Médico
Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre
CEP 58040-140 - João Pessoa - Paraíba
CGC 08.680.639/0001-77 - Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (083) 241-2744 - Fax: (083) 241-4359

34

João Pessoa, 21 de agosto de 1997

AOS
ASSOCIADOS DA ASSET

CARTA PROPOSTA

Prezados (as) Senhores (as),

Sempre pensando em oferecer aos nossos clientes o melhor e o que há de mais moderno em tecnologia na medicina, estamos colocando à disposição de nossos usuários, titulares e dependentes cadastrados, 03 (três) novos serviços, que acreditamos ser de primordial importância, que são : SOS UTI MÓVEL, UNIVIDA AIR e CIRURGIA LAPAROSCÓPICA.

Esclarecemos que o SOS UTI MÓVEL é um serviço médico de remoção hospitalar emergencial à domicílio, feito em veículos dotados com moderna unidade de terapia intensiva, e estará à sua disposição, caso haja interesse, a partir de 01.10.97. O UNIVIDA AIR, que trata-se da remoção aérea em casos de urgência/emergência, através de modernos aviões equipados com UTI, que já estão funcionando desde 01.08.97 (Com base de atendimento no Aeroporto Castro Pinto - Bayeux-Pb).

A CIRURGIA LAPAROSCÓPICA é o que de mais moderno a medicina está praticando, em termos de cirurgias, ou seja, são feitas através de pequenas incisões, bem diferentes das grandes cicatrizes produzidas nas cirurgias feitas pelas técnicas convencionais. Além disso, torna possível uma menor permanência hospitalar, com a consequente redução de riscos de infecções. É importante salientar que o paciente tem um retorno mais rápido às suas atividades.

Estes serviços terão carências especiais, apenas para os inscritos até o mês de setembro/97, a partir do mês de outubro/97, as carências retomam ao tempo de carência normal, ou seja, 06 meses para SOS UTI MÓVEL, UNIVIDA AIR E CIRURGIA LAPAROSCÓPICA.

Para que você e sua família possam usufruir desses benefícios, será necessário agregarmos a sua mensalidade o valor de R\$ 6,00/usuário .

Caso haja interesse de sua parte em nossa proposta, favor entrar em contato com a sua Associação - ASSET, com sede na Escola Técnica Federal da Paraíba, através do fone: 241-3221, procurar as funcionárias EDILMA SANTOS ou IVANEIDE CLEMENTE.

Certos da atenção de todos.

Atenciosamente,


Carlos Soares Lopes
Gerente de Relações Empresariais

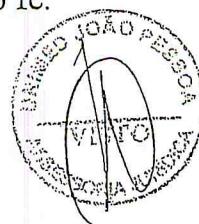
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES Nº 0160, CELEBRADO ENTRE A UNIMED JOÃO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO**, as partes abaixo identificadas, de um lado a **UNIMED-JOÃO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representadas por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato original por ambas firmado, nele inserindo as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, em comum acordo, decidem modificar a forma de pagamento estabelecida no contrato originário. A partir de janeiro de 2006, o valor será cobrado individualmente através de boleto bancário, com vencimento até dia 08 (oito) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, que não colidam com os termos deste Aditivo.

Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, o que fazem em duas vias, de igual teor e forma, formalizando-o na presença de duas testemunhas, que de tudo dão fé.



56

João Pessoa (PB), 07 de dezembro de 2005.

Dra. Tânia Coeli M. Escorel
Superintendente
Unimed João Pessoa

Dr. João Modesto Filho
Vice-Presidente
Unimed João Pessoa

UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Gimmo; Flávia Costa.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL
DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

Carlos Soárez Lopes
Secretário de Relações Internacionais

CPF(MF) :

Perijnane Pinto da Ascis Braga

CPF(MF) : 918.407.244-04

